

# JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO BAIRRO



## REGULAMENTO APOIO À NATALIDADE

**“MAMÃ CEGONHA”**

## **Regulamento de Apoio à Natalidade na Freguesia de Oliveira do Bairro**

### **Preâmbulo**

A redução da taxa de natalidade e a perspetiva do seu agravamento, constitui uma preocupação social e política da maior relevância.

Como um dos agentes do desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, a Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro tem vindo a promover diversas iniciativas no sentido de criar apoios específicos que conduzam ao aumento da natalidade e à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia.

Na sequência destas medidas e tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população na nossa freguesia, é criado, nos termos do presente regulamento, o “Mamã Cegonha”.

No pressuposto que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias, económica e socialmente mais desfavorecidas, bem como o de fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição sócio-económica;

Procedeu-se à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para aprovação da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Bairro, mediante proposta da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro.

### **Artigo 1.º - Âmbito**

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do apoio à natalidade na freguesia de Oliveira do Bairro.

### **Artigo 2.º - Apoio à Natalidade**

1. O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efectuadas na área da freguesia de Oliveira do Bairro, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança assim como a possibilidade de constituição gratuita de uma conta poupança na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo em Oliveira do Bairro até aos 18 anos de idade e vouchers para consumo nas farmácias locais.
- 2.

### **Artigo 3.º - Aplicação e Beneficiários**

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adoptadas( até aos 6 anos de idade) a partir do dia 1 de janeiro de 2021.
2. O apoio previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos e adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Oliveira do Bairro, com recenseamento há mais de um ano.
3. Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países da União Europeia, ou outra, sendo que, neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;

### **Artigo 4.º- Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo a que se refere o presente regulamento:

1. Os progenitores em conjunto caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei, ou um deles, isoladamente;
2. Qualquer pessoa a quem , por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja confiada a guarda da criança.
3. Excepcionalmente e por decisão fundamentada poderá o executivo apreciar

outras situações que não disvirtuem o conceito e os objectivos subjacentes ao presente regulamento.

4. Qualquer elemento efectivo do executivo da Junta de Freguesia não pode beneficiar deste apoio.

#### **Artigo 5.º - Condições Gerais de Atribuição**

1. São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:
  - a. Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou adoptantes
  - b. Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

#### **Artigo 6.º - Forma de Candidatura**

1. O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro, devendo ser acompanhado por os seguintes documentos:
  - a. Requerimento, preenchido em formulário próprio por quem tenha legitimidade nos termos artigo 4º deste regulamento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.
  - b. Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes.
  - c. Numero de identificação Fiscal do(s) requerente(s) e da(s) criança(s).
  - d. Certidão de nascimento da(s) criança(s) ou Documento comprovativo de adoção plena.
  - e. Comprovativo de factura de água e electricidade com validade de três meses.
  - f. Documento comprovativo de IBAN para efeitos de transferência bancária onde conste o nome do requerente.

### **Artigo 7.º - Prazo de Candidatura**

1. A candidatura ao apoio deve ocorrer até 120 dias seguidos, após o nascimento da criança.

### **Artigo 8.º - Decisão e prazo de reclamações**

1. O(s) requerente(s) será(ão) informado(s) por escrito ou por email da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar, no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de quinze dias úteis.

### **Artigo 9.º - Valor do Apoio**

1. O apoio à natalidade tem o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), e será pago da seguinte forma:
  - a. 100 € na apresentação de comprovativos de compras nos produtos/ serviços definidos
  - b. 50€ através da constituição de uma conta poupança que terá como beneficiária a criança
  - c. 70€ através de vouchers farmácia
  - d. 30€ voucher em supermercado local
2. Será também disponibilizado um Kit bens de primeira necessidade adaptado ao terceiro mês de idade (ex: fraldas e toalhetes ).

### **Artigo 10.º - Despesas elegíveis**

1. Serão admitidas as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais da freguesia de Oliveira do Bairro, referentes a produtos ou serviços constantes das seguintes categorias: alimentação, produtos/serviços indispensáveis ao desenvolvimento da criança, assistência médica ou medicamentosa, higiene e conforto, artigos de puericultura, mobiliário, vestuário e calçado, seguros.
2. Os produtos ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido ou adotado.
3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

### **Artigo 11.º - Pagamento do Apoio**

1. O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número anterior, pode(m) respeitar a compras efectuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado(s) até a criança perfazer quatro (4) meses.
2. Deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro, para confirmação e efectuar cópia para juntar ao processo, as facturas originais da(s) despesa(s) assim como do respectivo pagamento, com bens ou serviços para uso exclusivo do recém-nascido ou adoptado, passadas em nome do mesmo e com o respectivo número de identificação fiscal.
3. No caso de adopção, serão aceites documentos até doze meses após conclusão do processo de adopção.
4. A Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro reserva-se ao direito de, perante produtos ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre os mesmos.

### **Artigo 12.º Falsas declarações**

1. A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) inibe-o(s) do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transacção dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

### **Artigo 13.º Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

### **Artigo 14.º - Entrada em Vigor e Vigência**

1. O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
2. O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sobre proposta do Órgão executivo, o Órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.